



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº VR-12.058-0000053/2024

Pregão Eletrônico nº 90102/2024 – SRP 067/2024

RECORRENTE: FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA, CNPJ 37.866.328/0001-03

RECORRIDA: ULTRA MAX COMERCIAL LTDA RJ CNPJ 39.421.287/0001-69

ASSUNTO: Recurso Administrativo em face da habilitação da empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA RJ

Os autos aportaram a este pregoeiro para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa recorrente acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe tendo em vista a HABILITAÇÃO da empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA RJ.

I -DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no certame, após a aceitação da proposta e habilitação da empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA RJ para o Grupo/lote 01, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do pregoeiro a qual foi baseada nos Pareceres/Memorandos enviados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Assim, o recurso apresentado cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, devendo, portanto, ser conhecido.

II - DOS FATOS

O Município de Volta Redonda, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL, iniciou o Pregão Eletrônico nº 90102/2024 visando à **Aquisição de Troféus e Medalhas**.

A empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA R, foi declarada vencedora, no Grupo/lote 01, tendo seu produto sido aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL através de Parecer disponível na Agenda de licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, decisão arguida pela empresa FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA que apresentou razões de recurso tempestivamente, com as alegações a seguir.

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição das razões apresentadas pela sociedade empresária.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

RECURSO ADMINISTRATIVO

I. MOTIVAÇÃO

Contestamos a decisão que habilitou a empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA – CNPJ 39.421.287/0001-69 para a venda do Lote 1 – Itens Medalhas, uma vez que a proposta apresentada não atende às especificações de material, tamanho e design estabelecido no termo de referência do edital.

II. RESUMO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, inscrita no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001- 43 e localizada na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, tornou pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o objetivo de "AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS". A abertura da sessão pública aconteceu no dia 10 de outubro de 2024, às 9h no site www.comprasgovernamentais.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Por conseguinte, o fornecedor ULTRA MAX COMERCIAL LTDA – CNPJ 39.421.287/0001-69 venceu o Lote 1 – Itens Medalhas e após a análise dos documentos inseridos na plataforma foi habilitado. Entretanto, durante a sessão a empresa FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA manifestou a intenção em recorrer à decisão proferida.

O presente recurso administrativo refere-se ao processo licitatório para o fornecimento de medalhas, conforme estabelecido no Edital. Durante o processo de habilitação, a empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA – CNPJ 39.421.287/0001-69, apresentou sua proposta comercial, incluindo a descrição dos produtos conforme as exigências do edital. Contudo, a marca proposta não atende a tais descrições.

É importante ressaltar que a marca proposta pela empresa detentora do melhor lance não atende às especificações exigidas no termo de referência. As medalhas da marca JEB'S, cotada pela empresa, possuem apenas 70 mm de tamanho, são feitas de plástico e têm uma gravação genérica de honra ao mérito, ou gravação em resina plástica. Em contrapartida, as especificações exigem claramente uma medalha fundida em liga metálica de zamac, com diâmetro de 100 mm, centro liso de 60 mm de diâmetro, um ramo em alto relevo à direita, parte superior vazada, espessura máxima de 3,3 mm, metalizada na cor dourada e suporte para fita de 2,5 cm de largura. Diante disso, a proposta não está em conformidade com os requisitos estabelecidos.

Por fim, esclarecemos que a empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA chegou a anexar um catálogo de produtos, que comprova que as medidas das medalhas não correspondem às exigências do edital. Também é possível verificar no site da própria marca JEB'S, disponível no link: <https://www.jebstrofeus.com.br/produtos/linha-medalhas/365>, que as medalhas ofertadas possuem, de fato, diâmetro inferior ao exigido (70 mm, em vez dos 100 mm especificados) e são confeccionadas em material plástico, ao contrário da liga metálica de zamac solicitada. Além disso, outras características técnicas, como a espessura e os detalhes de acabamento, também não estão em conformidade com o termo de referência, reforçando a inadequação da proposta.

Diante disso, ficou evidente que a empresa não atende às especificações de material, tamanho e design estabelecido no edital. Essa divergência compromete a validade da habilitação e a integridade do certame. Assim, solicitamos que a banca avaliadora reconsidere a habilitação da ULTRA MAX COMERCIAL LTDA – CNPJ 39.421.287/0001-69 para o Lote 1 – Itens Medalhas, em respeito aos princípios da legalidade e da competição justa.

III. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O prazo para apresentação das razões de recurso é de três dias úteis,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
conforme estabelecido no item 10 do Instrumento Convocatório.

“12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”

Nesse sentido, dispõe a LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Assim, a empresa FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA apresenta o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, cujo prazo final para apresentação de memoriais de recurso se encerrará em data de 22 de outubro de 2024. Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos contrários às disposições legais aplicáveis.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

IV. FUNDAMENTOS

I. Inconformidade com o Termo de Referência

Neste contexto, o proponente se compromete a cumprir integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência. No entanto, a proposta apresentada pela empresa ULTRA MAX COERCIAL LTDA não cumpre esses critérios, tendo em vista que Termo de Referência especifica que as medalhas devem ser de metal (zamac), com 100 mm de diâmetro, entre outras características detalhadas, enquanto as medalhas oferecidas pela empresa são de plástico, com apenas 70 mm.

O edital, de forma clara, estabelece:

“6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.”

II. Descumprimento das Regras de Participação

Dessa maneira, o edital exige que os licitantes manifestem que sua proposta cumpre plenamente as exigências técnicas. A proposta da empresa ULTRA MAX COERCIAL LTDA não atende a esta condição, violando as regras de participação estabelecidas no edital:

“4.13 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Edital.”

III. Desclassificação pela não observância das especificações técnicas

Ademais, o edital prevê que a proposta vencedora será desclassificada caso não obedeça às especificações técnicas do Termo de Referência. Diante da discrepância entre o que foi cotado pela empresa vencedora e o que foi exigido no edital, a desclassificação é medida necessária.

“8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;”

IV. Dos Prejuízos à Administração Pública

A contratação de um produto que não atende às especificações exigidas pode gerar prejuízos à execução do contrato e comprometer a qualidade do serviço público. O fornecimento de medalhas de qualidade inferior poderá causar danos à imagem da Administração e comprometer o cumprimento dos objetivos do evento a que se destinam os materiais.

Além disso, o descumprimento das disposições poderá ensejar a responsabilização dos contratados e dos agentes públicos, o que reforça a importância de uma análise criteriosa das propostas e da fiel observância às especificações técnicas. Assim prevê o edital:

“6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Portanto, é preciso observar os critérios legais supracitados, a fim de atender perfeitamente às exigências do Instrumento Convocatório.

V. PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Ante o exposto, REQUER, o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo, e, por consequência, que essa respeitável Comissão de Licitação, diante de todo o exposto acima, reconsidere seus atos de classificação e julgamento.

Nestes termos, pede e espera
deferimento.

Cachoeiras de Macacu, 22 de
outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELLA MARIANO SARZEDAS
Data: 22/10/2024 19:54:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELLA MARIANO
SARZEDAS

IV - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRIDA:

A recorrida não apresentou contrarrazões.

V- DA ANÁLISE DO RECURSO E MANIFESTAÇÃO PREGOEIRO

Inicialmente cabe ressaltar que para aceitação das propostas esse pregoeiro remeteu todas elas contendo catálogos/folders dos produtos enviados pelas empresas para que a Secretaria Demandante SME realizasse a análise de compatibilidade das especificações do Termo de Referência.

O responsável da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL aprovou os materiais conforme e-mail a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Análise e parecer propostas PE 90102/2024 (medalhas e troféus)

central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 14:45

Para: Edmilson Matos <dimi_matos@hotmail.com>, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SMEL
<compras.smel@gmail.com>, smel <smel@voltaredonda.rj.gov.br>

Boa tarde!

Solicito análise e decisão desta Secretaria Municipal de Educação sobre as propostas/catálogos apresentadas pelas empresas a seguir no que tange à compatibilidade dos produtos ofertados em relação ao Termo de Referência do edital.

Relação das empresas/itens:

- ULTRA MAX COMERCIAL LTDA RJ grupo/lote 01;
- 100 SPORTS LTDA GO grupo/lote 02;

Obs: Segue em anexo as propostas e os catálogos/folders enviados pelas empresas.

No caso do grupo 02 de troféus, o fornecedor informou que abaixo de cada troféu no catálogo contém o código e o centímetro a ser fornecido de acordo com o solicitado.

A referência das medalhas pela proposta da empresa ULTRAMAX são: 045 - 046 - 047.

A próxima sessão está marcada para o dia 17/10/2024 as 09H.

Att,

Pedro

CGC

—
CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ
Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

 catalogo jebs medalha pagina 71.ultramax.pdf

 proposta vr 102 readequado.ultramax.pdf

 PROPOSTA REAJUSTA E CATALOGO. 100 sports.rar
4687K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Análise e parecer propostas PE 90102/2024 (medalhas e troféus)

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SMEL <compras.smel@gmail.com>

14 de outubro de 2024 às 16:56

Para: central de compras <cgc.pmvr@gmail.com>

Cc: Edmilson Matos <dimi_matos@hotmail.com>, smel <smel@voltaredonda.rj.gov.br>

Sr. Pregoeiro;

A Medalha apresentada no catálogo atende às medidas solicitadas no Edital.
As especificações são oferecidas na íntegra na Proposta.
Ante ao exposto considera-se atendido o Lote.

ATT

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Edmilson de Matos Noronha
DGA / SMEL
(24) 993250211




Entretanto, por lapso não foi observado no site da fabricante "jeps" que as medalhas ofertadas pela empresa vencedora são constituídas de plástico, conforme abaixo:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Não sendo fundida em **liga metálica de zamac** conforme solicitado no Termo de Referência:

Modelo	Descrição
	Medalha fundida em liga metálica de zamac , com o tamanho de 100 mm de diâmetro e centro liso com 60 mm de diâmetro. No lado direito da medalha um ramo em alto relevo e na parte superior vazada. Espessura máxima de 3,3 mm. Metalizada na cor dourada. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha acompanhada de fita de cetim nas cores verde com 2,5 cm de largura
	Medalha fundida em liga metálica de zamac , com o tamanho de 100 mm de diâmetro e centro liso com 60 mm de diâmetro. No lado direito da medalha um ramo em alto relevo e na parte superior vazada. Espessura máxima de 3,3 mm. Metalizada na cor prata. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha acompanhada de fita de cetim nas cores verde com 2,5 cm de largura
	Medalha fundida em liga metálica de zamac , com o tamanho de 100 mm de diâmetro e centro liso com 60 mm de diâmetro. No lado direito da medalha um ramo em alto relevo e na parte superior vazada. Espessura máxima de 3,3 mm. Metalizada na cor Bronze. Suporte para fita com 2,5 cm de largura. A medalha acompanhada de fita de cetim nas cores verde com 2,5 cm de largura

Em face do exposto, esse pregoeiro entende que a empresa recorrente está coerente em suas alegações, pois o princípio da vinculação ao edital determina que tanto a Administração Pública como os participantes devem cumprir as regras do edital. Isso significa que a Administração e os licitantes devem seguir os termos do edital, conforme descrito na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da** legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Administração tem o poder e o dever de corrigir seus erros com base no Princípio da Autotutela.

Segundo Odete Medauar, pelo poder do princípio da autotutela administrativa:

“A Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p.130).”

Em resumo, a Autotutela está atrelada ao princípio da legalidade, sendo assim impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação.

VI – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, conheço do recurso apresentado, eis que tempestivo, para no mérito OPINAR pela PROCEDÊNCIA do recurso impetrado pela empresa FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA, quanto as alegações arguidas.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 18.255, art. 29, inciso V, em respeito, submeto à Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Respeitosamente,

Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho
Pregoeiro

Volta Redonda, 29 de outubro de 2024.



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ANEXO

ANEXO

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo pregoeiro sobre as alegações da recorrente, utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente possui fundamentação nas suas alegações contra a HABILITADA;

3) DECIDO pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela sociedade empresária FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA, retornando à fase de julgamento, para que seja desclassificada a empresa ULTRA MAX COMERCIAL LTDA RJ no Grupo/Lote 01, dando sequência na ordem de classificação do pregão.

4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 29 de Outubro de 2024

Rosemari Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Ordenadora da Despesa

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson de Matos Noronha, Assessor Técnico**, em 29/10/2024, às 11:01, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemari Machado Vilela, Secretária Municipal**, em 29/10/2024, às 11:02, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00150471** e o código CRC **386A0609**.